



**CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AMBIENTAL PROCESSO LICITATÓRIO 2/2017, MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2/2017, CONTRATO N° 2/2017.**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços de assessoria ambiental que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado no Município de Sertão/RS e de outro lado a empresa **Agroambiental Planejamento e Consultoria LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.544.568/0001-40, com sede administrativa à Rua João Carlos Machado, n° 193, sl. 03, Bairro Centro, na Cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Caron**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade n° 1089030231, CPF sob n° 012.328.090-71, residente e domiciliado à Rua Max Padaratz, n° 426, Bairro Centro, na Cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A **CONTRATADA** se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação **02/2017**, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento de Serviços de Assessoria Ambiental, para o limite de 08 horas semanais.

**01.01** Os serviços de Assessoria Ambiental compreendem:

- Prestação de serviços técnicos, no que diz respeito à elaboração e emissão de pareceres técnicos referentes ao processo de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à emissão de licenças ambientais no Município;
- Assessoria técnica e acompanhamento junto ao Departamento de Meio Ambiente Municipal para que sejam aplicadas a Lei de Política de Meio Ambiente, A Lei de Diretrizes Urbanas do Município e demais leis ambientais vigentes, objetivando a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida da população;
- Assessorar na realização de plantões fiscais, propor sugestões para aprimorar o atendimento e agilização dos trabalhos de fiscalização e licenciamento;
- Assessoramento por equipe multidisciplinar, composta obrigatoriamente por, Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Geólogo, Engenheiro Ambiental e Químico.

**01.02** Relação de profissionais apresentados pela **CONTRATADA**:

- **CRISTIANO CARON - ENGENHEIRO AGRÔNOMO;**
- **JONATHAS GABOARDI - GEOLOGO;**
- **MARIANE F. SCHIRMBECK HORN - ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO ARQUITETA E URBANISTA;**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

- VINÍCIO ZANCAN - ENGENHEIRA QUÍMICA, ENGENHEIRA AMBIENTAL E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- CARLA CARVALHO - BIOLOGA.

**02** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas aos seus serviços.

**04** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento de serviços correspondente com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

**05.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela totalidade dos serviços acima descritos.

**06.** O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**07.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**07.01** Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes da Licitação Dispensa de Licitação 2/2017.

**08.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal Lei 8.666/93.

**08.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, é estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**09.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**09.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**09.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**10.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11. Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10011854100632058339039050000 (508)

14. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

16. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 meses, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

17. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

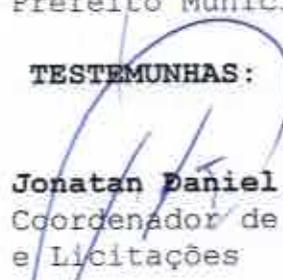
E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

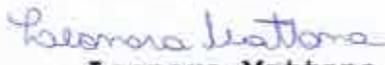
Sertão/RS 20 de janeiro de 2017

  
**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

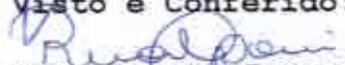
  
**Agroambiental Planejamento  
e Consultoria LTDA - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
**Jonatan Daniel Haack**  
Coordenador de Compras  
e Licitações

  
**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

  
**Dra. Renata Capoani**  
Assessora Jurídica - OAB/RS 81.900